Câmara Municipal do Porto

Direcção dos Serviços de Urbanização
Divisão de Edificações Urbanas

2373

Folha Anexa ao alvará de licença N.º 524 de 1995 para habitação e ocupação de edifícios

Local Rua de Alfredo Keil, nºs. 361, 369, 371, 375, 379, 381 e 385 ----

Nome do Proprietário PINHAIS DA FOZ, PROPRIEDADES, LIMITADA ----------

Natureza da obra Construir prédio ----------

Número de licença 84 / 1994 e Aditamento ----

Fogos a habitar . . . . . { Construídos TRINTA E UM ----------
Ampliados ou modificados

Pavimentos a ocupar . . . { Construídos DOIS ----------
Ampliadas ou modificados

Edificações a ocupar . . . { Construídas UMA ----------
Ampliadas ou modificadas

Licença de utilização emitida nos termos do nº. 4 do artigo 26 do Decreto-Lei 445/91 com a redação introduzida pelo Decreto-Lei 250/94 - Data do deferimento - 1995.10.04 ----------

~~Data de vistoria verificadora ao abrigo do Artigo 30 do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 445/91.~~

O prédio preenche os requisitos legais para a constituição em Regime de Propriedade Horizontal (Artigo 15 - n.º 3 do Decreto-Lei n.º 445/91). - SIM ----------

O prédio está inserido em alvará de Loteamento (D.L. 448/91). - Art.º 53.º n.º 2) - SIM ----------

CONDIÇÕES A OBSERVAR

As licenças de habitação ou ocupação, quando se trate de construções novas, dizem respeito a todo o edifício e quando se trate de ampliações/modificações, dizem apenas respeito às partes dos edifícios onde forem executadas obras ou alterado o uso fixado no alvará da licença de utilização (Artigo 30 do Decreto-Lei n.º 445/91).

As construções não podem ser utilizadas, no todo ou em parte, para fins diferentes dos indicados no respectivo projecto.

A construção só pode ser utilizada a partir do dia 12 de Outubro de 1995

É Fotocópia que fiz extrair e está conforme o original
arquivado nesta Câmara
Porto e Paços do Concelho
Por determinação do Director Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística - O/S - 10/03
A Chefe de Secção

Porto e Paços do Concelho, 12 de Outubro de 1995

DACT. A/Simões

CONF.

O Chefe de Divisão,

Mod. C.M.P. 3-60